

PROJETO DE LEI Nº 34, de 19 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção e auxílio financeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício vigente, até o limite de R\$ 91.315,87 (noventa e um mil, trezentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), às entidades:

- I. Comunidade Bom Pastor R\$ 50.650,00
- II. Associação Comunidade Sagrada Família R\$ 11.162,00
- III. Fundação Granja Escola São José R\$ 4.009,96
- IV. Instituto Santa Mônica – APAE R\$ 2.189,00
- V. Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz R\$22.353,91
- VI. Fundação São Vicente de Paulo - Casa Lar R\$ 951,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, até o limite de R\$ 217.776,75 (duzentos e dezessete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), às seguintes entidades:

- I. Associação Comunidade Sagrada Família R\$ 16.913,00
- II. Grupo Espírita Francisco de Assis R\$ 1.600,00
- III. Fundação Granja Escola São José R\$ 10.488,15
- IV. Instituto Santa Mônica R\$ 22.253,60
- V. Fundação de Proteção à Maternidade e a Infância de Itaúna R\$ 10.000,00
- VI. Obras Sociais da Paróquia NS da Piedade – Retiro Sta. Helena ... R\$ 26.780,00
- VII. Associação de Recup.de Dependência Química Força e Luz ... R\$ 112.874,00
- VIII. Fundação São Vicente de Paulo – Casa Lar ... R\$ 16.868,00

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta lei são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar o valor do crédito para os fins previstos no artigo 2º desta lei.

Art. 5º Para atender as despesas com a concessão de subvenção social será utilizada a dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.11.03.08.243.0062.2.302000 – 3.3.50.43.00.0000

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes de auxílio financeiro será utilizada a dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.11.03.08.243.0062.2.302000 – 4.4.50.42.00.000.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2011

EUGÊNIO PINTO - *Prefeito Municipal*

FREDERICO DUTRA SANTIAGO - *Procurador Geral do Município*

PROJETO DE LEI Nº 34/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente projeto visa autorização para conceder auxílio financeiro e subvenção social as diversas entidades que necessitam de repasses de recursos para manutenção de suas atividades.

Um dos traços característicos das entidades é o de serem considerados corpos intermediários entre o Estado e o indivíduo para atender a determinadas necessidades sociais. Portanto, os benefícios a serem concedidos pelo Município de Itaúna às entidades caracterizam uma contrapartida em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade para fins de modificar o contexto social daqueles que se encontram em situação de “vulnerabilidade social” ou carência.

Os repasses dos recursos serão efetivados na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e as entidades, no qual serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 01 de Setembro de 2011, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no Projeto de Lei 85/2011, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona em caráter de subvenção e auxílio financeiro, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2011

Alex Artur da Silva

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Márcio José Bernardes
Membro

TAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI nº 85/2011

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Trata-se do Projeto de Lei nº 34, de 19 de agosto de 2011, nesta casa registrado sob o nº 85/2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza o executivo municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, em caráter de subvenção social e auxílio financeiro, e dá outras providências*”.

Em 09 de setembro de 2011 esta Comissão recebeu a remessa do referido projeto para análise e, tendo sido nomeado para atuar como relator deste, entendo que a proposição se adequa aos aspectos formais e materiais exigidos para a tramitação legislativa.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, entende este relator que o supramencionado projeto de lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI nº 85/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei nº 34, de 19 de agosto de 2011, nesta casa registrado sob o nº 85/2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza o executivo municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona*”, entende-se que o projeto de lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro